



LEI Nº 04/73 de 1973

**JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º-** Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, autorizada a proceder a "doação", sem nenhum encargo para a municipalidade, dos seguintes imóveis de propriedade da mesma a saber; a)- um prédio, próprio para instalação e funcionamento de um Hospital, situado nesta cidade, a rua Paraná, 543, e seu respectivo terreno, constante de duas datas, medindo cada uma, 20(vinte) metros de frente, igual dimensão nos fundos, - por 40(quarenta) metros de cada lado, constituindo uma área de 1.600(um mil e seiscentos) metros quadrados, oriundo da transcrição número 27.385, do Registro Imobiliário desta Comarca; b)- um lote de terreno em aberto e sem benfeitorias, - medindo 20(vinte) por 20(vinte) metros, ou seja, quatrocentos metros quadrados, localizado nos fundos do imóvel descrito na alínea "a" oriundo da transcrição número 3.116, também do Registro Imobiliário desta Comarca, a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIAPORÃ, entidade devidamente legalizada e reconhecida de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 20, de 28 de dezembro de 1972, para o fim específico de instalação e funcionamento de um HOSPITAL.

**Artigo 2º-** A entidade a ser beneficiada com a doação, deverá proceder a instalação e funcionamento do Hospital, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, caso contrário, os imóveis reverterão ao patrimônio da municipalidade, sem conferir a beneficiada qualquer direito de reclamação.

**Artigo 3º-** Em hipótese alguma a entidade poderá usar o prédio para outra finalidade, a não ser a especificada no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º-** A "doação" será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, em razão das quais os imóveis não poderão ser alienados por qualquer forma ou meio e nem responderão por dívidas ou encargos.



----- Lei 04/73 -----

Parágrafo único- Poderá a entidade locar ou ceder em comodato a terceiros, os referidos imóveis, para a mesma finalidade e, devendo constar do documento competente, que verificado em qualquer data que os mesmos não vem sendo utilizados para aquela finalidade, ou não esteja funcionando mais, sem que o "usuário" apresente justificativa devidamente fundamentada a entidade, tornar-se-á nulo o ato de locação ou cessão.

Artigo 5º- A doação tornar-se-á ineficaz, voltando todos os bens doados para o patrimônio da municipalidade, se por qualquer motivo, exceto força maior ou razão plenamente justificada, deixar de funcionar por mais de 1(hum) ano.

Artigo 6º- Na hipótese da extinção da entidade, reverterão os imóveis ao patrimônio da municipalidade, com todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização alguma.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiaporã, 25 de janeiro de 1973.

**Julio Roberts de Sant'Anna**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria com afixação nos lugares de costume, na data supra.

  
**João Aguiar - Secretário**